



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 1262 DE 25 DE JUNHO DE 2019.



“Autoriza o Município de Brazópolis a contratar com o Banco do Brasil S.A. operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brazópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Brazópolis autorizado a celebrar com Banco do Brasil S.A. operações de crédito até o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinadas a aquisição de equipamento Retro-escavadeira para a frota municipal, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida;

**Parágrafo Único-** As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município de Brazópolis, está autorizado a constituir com o Banco do Brasil S.A. como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro;

**Parágrafo Único-** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco do Brasil SA, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- Aceitar o foro da cidade de Brazópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

25 06 2019  
[Handwritten signature]



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art.5º**-Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados com receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.II,§ 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000;

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro;

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 25 de junho de 2019

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal de Brazópolis